



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES

PORTARIA Nº005/2023

REGULAMENTA AS ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS EM RAZÃO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO, AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS (COBRADE 1.3.2.1.5), CONFORME A PORTARIA Nº 260, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Silvio José Correia, Secretário Municipal de Educação de Capão Alto, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 116, V, da Lei Orgânica Municipal de 22 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO:

I- Que as chuvas ocorridas entre os dias 06 a 09 de outubro do ano corrente, afetaram moradores no centro e na zona rural, causando danos e prejuízos;

II- Que em decorrência do referido evento ocorreram danos pela força da tempestade, ruas ficaram interditadas devido à queda de árvores e de instalações públicas e obras de infraestrutura públicas foram danificadas, e que são necessárias ações de respostas (entrega de itens de assistência), reconstrução provisória de serviços essenciais prejudicados e interrompidos, recuperação de obras de infraestruturas, benefícios ou ações necessárias para restabelecer a normalidade local;

III- Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência, conforme disposto no inciso IV do Art. 9º da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional e Instrução Normativa nº 02, de 30 de outubro de 2019, da Defesa Civil de Santa Catarina;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES

IV– Que dá consequência dos danos materiais, além de prejuízos econômicos e sociais expressivos, a situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e complementados com o aporte de recursos dos demais entes federativos;

V - Art. 7º. Fica suspenso o transporte escolar na zona rural até 16 de outubro de 2023.

§ 1º. Ato do Secretário Municipal da Educação, Cultura e Esporte disporá sobre a forma e meios para continuidade das atividades escolares dos alunos residentes na zona rural do Município, em cumprimento ao calendário escolar.

CONSIDERANDO, a Constituição Federal em seu artigo 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de “ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas” na forma do seu artigo 23, V, e do caput do artigo 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar os meios e formas das atividades pedagógicas.

CONSIDERANDO, a necessidade de controle de frequência escolar dos alunos com atividades remotas de conteúdo, para alunos da área rural.

RESOLVE:

Art. 1º - As atividades escolares não presenciais (remotas) permanecerão enquanto houver necessidade em razão da situação de emergência declarada.

Art. 2º - Os Professores do Ensino Fundamental e Educação Infantil, trabalharão presencialmente nas suas respectivas disciplinas, devendo preparar e encaminhar o conteúdo programático conforme as regras a seguir dispostas.

Art. 3º - As aulas deverão ser planejadas pelo professor regente, seguindo os conteúdos organizados no Plano Anual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES

§ 1º O planejamento deverá ser inserido no sistema Gestão Escolar (SGE), seguindo o cronograma da data de entrega das apostilas, conforme Anexo I desta Portaria.

§ 2º As atividades e avaliações deverão ser registradas no sistema Gestão Escolar (SGE).

§ 3º - O Professor deverá trabalhar com videoaulas, áudios, Sistema de Gestão Escolar (SGE) Google meet, Whatsapp entre outros meios tecnológicos.

Art. 4º - Os alunos que não tem acesso á internet receberão as atividades na forma impressa, (apostila), sendo que no retorno deveram entregar ao professor regente.

§ 1º O Professor deve comunicar a Direção da Escola aquele aluno que não apresentar o retorno das atividades pelos meios tecnológicos e impressos, a partir do dia dezesseis (16) de outubro.

§ 2º Após as providências tomadas pela direção, os alunos que não devolverem as apostilas e não postarem atividades pelos meios tecnológicos, a contar da data estabelecida para a sua entrega, serão registrados no APOIA e encaminhados para o Conselho Tutelar.

Art. 5º - Os alunos da Educação Especial receberão material impresso, adaptado pelo segundo Professor de turma e pelo Professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) que será acompanhado através do Whatsapp e a apostila será devolvida até o dia 16 (dezesseis) de outubro de 2023.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação de Capão Alto, 09 de outubro de 2023.


Silvio José Correa
Secretário Mun. de Educação,
Cultura e Esporte
Capão Alto - SC